



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 165/2014

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Leite.

Impugnante: Medigram Distribuidora de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.877/0001-05.

No dia 19/08/2014, a empresa Medigram Distribuidora de Medicamentos LTDA protocolou sob nº 590 a impugnação em relação ao Pregão Presencial N°. 067/2014, conforme segue:

“A questão suscitada pela Impugnante diz respeito a uma possível violação ao princípio da isonomia e igualdade devido ao direcionamento do descritivo do item editalício para produto e fabricante específico, o que requer a apreciação, julgamento e admissão pela Comissão de Licitação. A presente Impugnação e/ou Retificação do Edital pretende afastar do presente procedimento licitatório as exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com o intuito inclusive de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo possível e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa.

Temos também que os produtos cotados pela empresa Medigram são de empresa especializada em nutrição infantil - Nestlé - e detém total e irrestrita capacidade nutricional necessária a população atendida pelo presente edital, além de oferecer a vantagem de serem produzidos, em sua totalidade, no Brasil, diferente de todos os demais concorrentes que possuem produtos importados.

*Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que traz a seguinte redação para o **Item 02**.*

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
02	<i>FÓRMULA INFANTIL para crianças de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação com no mínimo 50% de caseína e no máximo 50% de proteína do soro do leite. Apresentação padrão na forma de pó contendo 100% de lactose, prebióticos, óleos vegetais e gordura láctea, zinco, selênio e ferro. Enriquecida com LcPUFAS (DHA e ARA) e nucleotídeos. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação: Lata com 400g.</i>

O descritivo do Item 02 restringe a participação dos licitantes ao solicitar composição específica como 100% lactose, relação caseína:proteína do soro de 50:50 que somente o produto Aptamil 2 da fabricante Danone atende ao solicitado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

*Gostaríamos de cotar neste item o produto **NAN Comfor 2** da marca NESTLÉ, líder no mercado mundial de fórmulas infantis. O NAN Comfor 2 tem indicação de uso na impossibilidade do aleitamento materno, para lactentes de 6 a 12 meses de idade, com densidade calórica ideal para proporcionar crescimento e ganho de peso próximo ao da criança amamentada. Contém maior teor de proteína do soro do leite (60%) e caseína (40%) que proporciona melhor digestibilidade e perfil de aminoácidos mais adequado. Fonte de carboidrato 80% lactose e 20% maltodextrina. Contém DHA e ARA, importantes no desenvolvimento cerebral e visual do lactente e prebióticos 0,4g/L - quantidade segura.*

Além de possuir menos gordura láctea 1% em relação aos outros tipos de gordura - 98% de gordura vegetal e 1% de óleo de peixe. Apresenta nucleotídeos em sua formulação para maturação e trofismo da mucosa intestinal. Osmolalidade de 290mOsm/kg de água e osmolaridade de 258mOsm/L de água.

O descritivo eleito como critérios técnicos que compõe o presente Edital de Licitação revelam-se inadequados à satisfação do interesse coletivo, pois direcionam os itens e vem desacompanhado de quaisquer razão que a fundamente, fato que acaba por restringir as empresas licitantes aos representantes de um só produto Aptamil 2 - fabricante Danone.

Entendemos que é necessária a alteração dos descritivos do presente edital para que a população possa ser beneficiada por produtos da mais alta qualidade e ainda com benefícios antes elencados.”

Foi encaminhada a impugnação apresentada para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer técnico, onde respondeu:

“Em resposta ao solicitado pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Patrik Alves, com relação ao PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO apresentado pela empresa MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, temos a expor o seguinte:

Trata-se de pedido de alteração da especificação do objeto contratual, qual seja, aquisição de leite, no qual a empresa impugnante alega que a especificação do objeto está restringindo apenas a um fabricante, observamos que a opção apresentada pela empresa atenderia as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, nesse momento não estamos analisando eventual restrição, e sim o atendimento às necessidades do setor, razão pela qual a descrição poderá ser substituída pela seguinte, podendo ser atendida portanto por ambos os fabricantes, sem restrição:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FÓRMULA INFANTIL para crianças de 6 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação de caseína e proteína do soro do leite. Apresentação padrão na forma de pó contendo lactose e/ou maltodextrina, prebióticos, óleos vegetais e gordura láctea, zinco, selênio e ferro. Enriquecida com LcPUFAS (DHA e ARA) e nucleotídeos. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação: Lata com 400g.	90	R\$ 15,65	R\$1.408,50

Desta forma, com relação à impugnação apresentada pela a empresa Medigrão Distribuidora de Medicamentos LTDA verifica-se que as alegações expostas na impugnação são: tempestiva, pertinente e procedente.

Assim sendo, as alterações serão feitas e conseqüentemente será republicado o edital 067/2014 com novos prazos para abertura da licitação, respeitando os prazos legais.

Contenda, 25 de agosto de 2014.

PATRIK ALVES
Pregoeiro